



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº 8.829 , de 11/09/2017

Processo: 78.071

PROJETO DE LEI Nº 12.308

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Altera o grau inicial dos cargos e empregos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS que especifica e regula enquadramento dos ocupantes, com efeito retroativo.

Arquivar-se

Luiz Fernando Machado
Diretoria Legislativa

11/09/2017



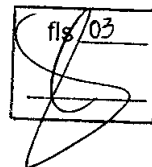
PROJETO DE LEI Nº 12.308

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e Procuradoria Jurídica. Diretor 06/07/2017	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Paverer CJ nº:		QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR Diretor Legislativo 11/07/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 11/07/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 11/07/17
À CFO Diretor Legislativo 01/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 01/08/2017	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 01/08/2017
À COSAP Diretor Legislativo 01/08/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 01/08/2017	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 01/08/2017
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. nº 130/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (DL) 06/Jul/2017 15:02 078071

Processo nº 9.674-5/2017 – Fumas 2.765-0/2016

Jundiaí, 20 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende proceder à alteração do grau inicial dos cargos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Assistente Técnico de Gestão, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Construção Civil, Técnico em Nutrição e Dietética, Psicólogo e Assistente de Gestão da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

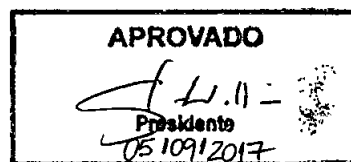
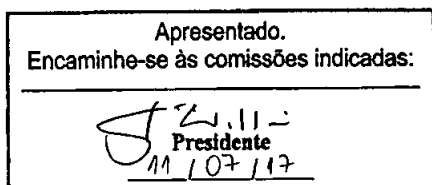
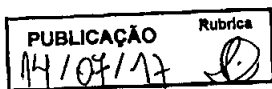
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc.1



Processo nº 9.674-5/2017 – Fumas 2.765-0/2016



PROJETO DE LEI Nº 12.308

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Assistente Técnico de Gestão, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Construção Civil e Técnico em Nutrição e Dietética, constantes dos Anexos I, III, IV, V, VIII e IX da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

- I - a partir de 1º de janeiro de 2017, de “TEC I/A” para “TEC I/B”;
- II - a partir de 1º de janeiro de 2018, de “TEC I/B” para “TEC I/C”.

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Psicólogo, constante dos Anexos I, IV, V, VIII e IX, da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

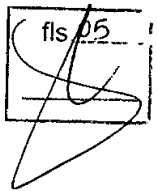
- I - a partir de 1º de janeiro de 2017, de “ESP I/A” para “ESP I/B”;
- II - a partir de 1º de janeiro de 2018, de “ESP I/B” para “ESP I/C”.

Art. 3º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Assistente de Gestão, constante dos Anexos I, IV, V, VIII e IX, da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

- I - a partir de 1º de janeiro de 2017, de “AAD I/G” para “AAD I/H”;
- II - a partir de 1º de janeiro de 2018, de “AAD I/H” para “AAD I/I”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP




Art. 4º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial do cargo e emprego em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos ou empregos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

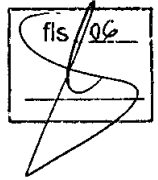
Art. 5º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias 54.01.008.244.0160.8543.31.90.11.00.0 e 54.01.016.482.0160.8550.31.90.11.00.0.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende proceder à revisão de vencimentos dos cargos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Assistente Técnico de Gestão, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Construção Civil, Técnico em Nutrição e Dietética, Psicólogo e Assistente de Gestão.

A revisão ocorrerá em duas etapas, mediante alterações no grau inicial, sendo a primeira etapa a partir de 1º de janeiro de 2017 e a segunda a partir de 1º de janeiro de 2018.

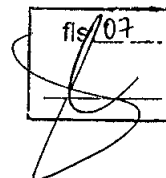
A iniciativa visa atender ao anseio destas categorias por melhoria salarial, em razão da defasagem de seus vencimentos, de modo a reconhecer ainda a indispensabilidade das atribuições desenvolvidas pelos ocupantes desses cargos, diante do sólido desenvolvimento do nosso Município e do plano de governo da atual Administração Municipal.

Ressalta-se ainda que o presente projeto de lei visa estender aos Agentes de Fiscalização de Posturas Municipais, Assistentes Técnicos de Gestão, Técnicos em Segurança do Trabalho, Técnicos em Construção Civil, Técnicos em Nutrição e Dietética, Psicólogo e Assistentes de Gestão da Fundação, o reenquadramento já concedido aos cargos correspondentes pela Administração Direta, através da Lei Municipal nº 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

Em relação a competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6º, *caput* e inciso XX da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa e regime jurídico dos servidores.

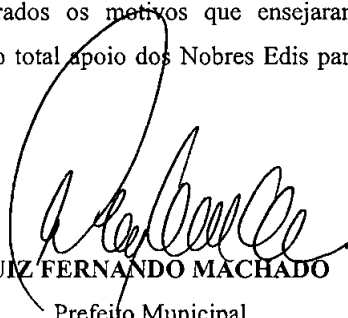


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis para sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

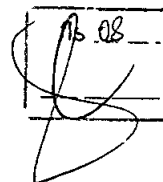
scc.1



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**



**Prefeitura
de Jundiaí**



DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 09.02.2017

REF.: Processo nº 2.765-0/2016

INT.: FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social

ASS.: Elaboração de estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos de vários cargos da FUMAS

Trata o presente de elaboração de estudos com vistas à revisão do padrão de vencimentos dos cargos de agente de fiscalização de posturas municipais, assistente técnico de gestão, técnico em segurança do trabalho, técnico em construção civil e técnico em nutrição e dietética da FUMAS.

O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.

Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 01 servidor aposentado com direito a paridade e integralidade no cargo de agente de fiscalização de posturas municipais e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo, conforme parâmetros:

Cargo	Qtd	Custo Mensal
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	01	R\$ 4.689,58
Custo Máximo Anual c/ 13º (com reajuste de 6% a partir de maio/2017)		R\$ 63.496,91
Custo Máximo com Acréscimo Proposto	5,00%	R\$ 66.671,76
	5,00%	R\$ 74.205,67

Impacto Orçamentário-Financeiro	2017	2018
	R\$ 3.174,85	R\$ 6.898,94

Para a projeção dos anos de 2017 e 2018 foi estimado que o salário fosse reajustado pelo teto da meta de inflação fixada pelo Banco Central, hoje em 6% para ambos os anos, a partir de maio de cada ano.

Ao Diretor Presidente deste Instituto para ciência e após encaminhe-se a SMF.

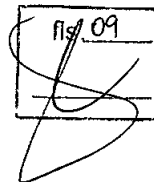
Cláudio Fonseca Duarte
Diretor Administrativo/Financeiro



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**



**Prefeitura
de Jundiaí**



PRESIDÊNCIA, em 09.02.2017

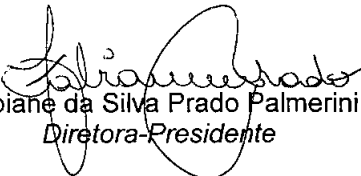
REF.: Processo nº 2.765-0/2016

INT.: FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social

**ASS.: Elaboração de estudos com vista a revisão do padrão de
vencimentos de vários cargos da FUMAS**

1 – Ciente e de acordo.

2 – Encaminhe-se o presente a Secretaria Municipal de Finanças.


Fabiane da Silva Prado Palmerini
Diretora-Presidente

Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças / Seção de Pessoal
Em 20.06.2017

Processo 2.765 / 2.016 – FUMAS

Assunto: Reenquadramento salarial dos cargos e empregos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Assistente de Gestão, Assistente Técnico de Gestão, Técnico em Construção Civil, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Segurança do Trabalho e Psicólogo

Nos termos do que dispõe o artigo 25 da Lei n.º 8.686/2.016, declaramos para os devidos fins, que o projeto de lei visando a alteração dos vencimentos dos cargos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Assistente de Gestão, Assistente Técnico de Gestão, Técnico em Construção Civil, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Segurança do Trabalho e Psicólogo, é legítimo, pois tem como objetivo, em síntese, reenquadrar na tabela de vencimentos, os atuais ocupantes dos cargos mencionados e ainda, alterar o grau inicial dos referidos cargos. Ressalta-se ainda, que o presente projeto, visa estender aos servidores da FUMAS, o reenquadramento já concedido aos cargos correspondentes pela Administração Direta, através da Lei Municipal n.º 8.568, de 28 de dezembro de 2015. Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Assim, tendo em vista que a reestruturação da carreira dos servidores intentada pelo projeto de lei é prerrogativa da Administração Pública Municipal, em atendimento ao interesse público e autorizada pela Constituição Federal, bem como há demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária nos autos, manifestamos pelo deferimento da solicitação.

Eduardo Mariano de Toledo
Assistente Técnico de Gestão

Carlos José da Costa
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças



Fundação Municipal
de Ação Social

JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

115/11

INCLUSÃO E
RECORRIMENTO ORÇAMENTÁRIO

	2.017	2.018	2.019	2.020
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	31.953.000,00	30.250.800,00	32.670.863,00	35.284.532,00
Transferências Correntes	24.382.000,00	26.331.480,00	28.437.998,00	30.713.038,00
Receita Patrimonial/Fumas	629.000,00	679.320,00	733.665,00	792.358,00
Demais Receitas Correntes/Fumas/Pl.	1.000,00			
Demais Receitas Correntes/SFM	3.000.000,00	3.240.000,00	3.499.200,00	3.779.136,00
Convênio/MC - Trab. Social - Pq. Cent.	74.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Ana	300.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo	2.314.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Tupi	1.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	251.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	1.001.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL	13.872.000,00	238.680,00	257.774,00	278.395,00
Transferência de Capital	24.000,00	27.000,00	29.160,00	31.492,00
Alienação de Ativos/Fumas	4.000,00			
Outras Receitas de Capital/7401-F	96.000,00	103.680,00	111.974,00	120.932,00
Outras Receitas de Capital/7401-SFM	100.000,00	108.000,00	116.640,00	125.971,00
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	100.000,00			
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	700.000,00			
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	12.838.000,00			
Convênio-M. Cidades-Proj. Jd. Nv. Horiz	1.000,00			
Crédito - CEF/Saneamento	1.000,00			
Fundo Municipal de Habitação	8.000,00			
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS	45.825.000,00	30.489.480,00	32.928.637,00	35.562.927,00
DESPESAS CORRENTES	31.953.000,00	30.250.800,00	32.670.863,00	35.284.532,00
Transf/Pessoal e Encargos Sociais	15.138.000,00	16.349.040,00	17.656.963,00	19.069.520,00
Transf/Outras Despesas Correntes	9.244.000,00	9.982.440,00	10.781.035,00	11.643.518,00
Outras Despesas Correntes/Fumas/SFM	3.630.000,00	3.919.320,00	4.232.865,00	4.571.494,00
Convênio/MC - Trab. Social - Pq. Cent.	74.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Ana	300.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo	2.314.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Tupi	1.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	251.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	1.001.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL	13.872.000,00	238.680,00	257.774,00	278.395,00
Transferência de Capital	24.000,00	27.000,00	29.160,00	31.492,00
Capital/Fumas/SFM	200.000,00	211.680,00	228.614,00	246.903,00
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	100.000,00			
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	700.000,00			
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	12.838.000,00			
Convênio-M. Cidades-Proj. Jd. Nv. Horiz	1.000,00			
Crédito - CEF/Saneamento	1.000,00			
Fundo Municipal de Habitação	8.000,00			
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS	45.825.000,00	30.489.480,00	32.928.637,00	35.562.927,00

Emitido para acompanhamento do Processo nº 2.765-0/16, que tem por finalidade obter autorização legislativa, referente alteração do grau inicial dos seguintes cargos: Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Assistente Técnico de Gestão, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico de Construção Civil, Psicólogo, Assistente de Gestão e Técnico em Nutrição e Dietética.

As despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias abaixo, aprovadas através da Lei nº 8.737, 15/12/16.

	2.017	2.018	2.019	2.020
	R\$	R\$	R\$	R\$
054.01.008.244.0160 - 8543 - 31.90.11.00	10.253,00	11.627,00	12.557,00	13.561,00
054.01.016.482.0160 - 8550 - 31.90.11.00	59.699,00	67.699,00	73.115,00	78.965,00
Fonte 0	69.952,00	79.326,00	85.672,00	92.526,00

(NÃO HAVERÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO)

Carlos José da Costa
Diretor do NPGF

Solange Aparecida Marques
Superintendente



fls 12

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2017
VALORES CORRENTES

Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40 728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.460.039	1.665.957.477	1.887.395.500	1.944.934.143	1.981.587.503	2.026.628.098
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.901	664.497.500	687.951.377	709.104.533	734.573.222
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	157.784.550	164.885.877	173.130.171
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	286.708.854	292.443.032	299.719.126
ITBI	53.328.474	48.706.300	53.400.000	56.860.750	57.429.358	58.281.180
Outras Receitas Tributárias	116.705.680	147.728.463	186.489.500	186.597.223	194.346.267	203.442.745
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.046	75.847.506	86.786.000	92.950.797	94.874.164	97.028.016
Receita Previdenciária	42.922.898	51.428.413	61.838.000	66.022.003	67.672.553	69.696.254
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	26.938.794	27.201.611	27.331.763
RECEITA PATRIMONIAL	16.298.802	16.889.189	18.126.000	19.026.422	19.406.950	19.889.802
Receita Patrimonial	776.730	1.001.064	906.000	671.624	685.056	702.101
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.888.126	17.220.000	18.354.798	18.721.894	19.187.702
RECEITA DE SERVIÇOS	28.910.431	39.054.547	43.585.000	46.457.252	47.386.397	48.565.388
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	96.967.011	144.124.000	154.374.820	158.234.180	162.866.074
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentária	69.282.269	88.404.370	126.705.000	135.716.893	139.109.815	143.289.798
Serviços Administrativos	-	8.562.641	17.419.000	18.660.927	19.124.375	19.696.276
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.562.149	993.542.000	1.022.054.080	1.033.566.402	1.048.176.810
FPM	54.795.515	62.641.258	57.800.000	75.694.380	78.333.333	81.462.919
ICMS	599.919.535	634.582.763	717.000.000	703.162.128	709.451.799	717.139.789
Outras Transferências Correntes	357.980.715	380.307.787	397.354.000	429.423.502	434.237.784	441.219.485
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.093.542	73.731.184	80.857.000	76.484.216	77.249.058	78.394.857
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.949.659)	(178.812.000)	(186.215.930)	(186.456.514)	(191.645.343)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I)-(II)	1.534.937.966	1.670.269.351	1.870.175.500	1.926.579.345	1.962.865.609	2.007.440.394
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.881.443	13.865.744	162.426.700	90.739.440	92.556.895	94.864.056
Operações de Crédito (V)	1.246.414	494.268	115.562.700	76.807.500	78.343.650	80.292.870
Amortização de Empréstimos (VI)*	3.274.741	3.814.987	3.870.000	7.886.093	8.043.814	8.243.948
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	33.440	36.575	42.000
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	9.927.500	10.126.050	10.377.990
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	3.971.000	4.050.420	4.151.196
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3.147.545	8.533.265	42.966.000	6.012.408	6.132.656	6.285.236
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X)=(III+VIII+IX)	1.607.987.781	1.775.769.828	2.057.265.500	2.086.965.572	2.127.232.485	2.175.691.706

DESPESAS FISCAIS	2015 (Realizado)	2016 (Realizado)	2017 (Orçado)	2018 (Previsão)	2019 (Previsão)	2020 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.666.400.666	1.736.177.927	1.938.239.800	2.049.356.848	2.107.080.385	2.176.895.375
Pessoal e Encargos Sociais	774.098.919	924.247.804	1.079.831.500	1.133.021.037	1.150.016.353	1.172.851.606
Juros e Encargos de Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.628.000	18.971.111	19.317.922	19.410.353
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.777.075	834.780.300	897.364.700	937.746.111	984.633.417
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	1.537.720.234	1.724.024.879	1.914.611.800	2.030.385.737	2.087.762.464	2.157.485.022
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.590	212.719.400	92.739.911	94.594.709	96.948.262
Investimentos	42.467.774	36.816.653	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.936.594	20.335.325	20.841.276
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	42.467.774	38.816.963	194.015.400	72.803.318	74.259.384	76.106.986
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.209.425	3.273.613	3.355.062
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.976.000	44.742.218	45.637.063	46.772.530
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII)	1.580.188.008	1.760.841.832	2.153.614.200	2.151.140.697	2.210.932.524	2.283.718.600
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX)	27.179.773	14.927.796	(96.348.700)	(64.174.125)	(83.708.039)	(107.027.894)

Valores envolvidos na estimativa de impacto: 69.952,00 79.326,00 85.672,00 92.526,00

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO absorvido pelas dotações: 54.01.008.244.0160.8543.31190.11.00.0 (R\$ 10.293,00) e 54.01.016.462.0169.8590.31.96.11.00.0 (R\$ 58.699,00)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 9.874-5/2017 referente à alteração do grau inicial de cargos da FUMAS, visando tratamento isonômico em relação aos mesmos cargos na Administração Direta que obtiveram reajustes através da Lei Municipal no. 8.568 de 28/12/2015, sendo que os mesmos não foram estendidos à Administração Indireta.

Elder Vasconcelos
Diretor do Departamento de Orçamento

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

Jundiá, 06/06/2017

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal



DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - 2017

LRF art. 5º, inc. I

R\$ 1,00

	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.651.032.200,29		1.651.032.200,29		1.825.757.500,00		1.798.002.048,14		1.831.497.560,30		1.863.744.511,68	
Despesas Totais com Pessoal	640.382.202	41,92%	762.427.563	45,90%	894.484.500	48,99%	921.596.059	51,26%	935.420.000	51,07%	949.451.300	50,94%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	783.659,261	51,30	852.109.519	51,30	936.613.598	51,30	922.375.051	51,30	939.558.248	51,30	956.106.966	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	824.904.485	54,00	896.957.388	54,00	985.909.050	54,00	970.921.106	54,00	989.008.693	54,00	1.006.422.090	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	70.427.615	4,61	19.923.040	1,20	30.256.000	1,66	31.466.240	1,75	32.724.890	1,79	34.033.885	1,83
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.17/198)	183.312.108	12,00	199.323.964	12,00	219.090.900	12,00	215.760.246	12,00	219.779.707	12,00	242.286.800	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	280.975.236	18,39	146.455.062	8,82								
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	1.833.121.078	120,00	1.993.238.940	120,00	2.190.909.000	120,00	2.157.602.458	120,00	2.197.787.072	120,00	2.236.493.534	120,00
Excesso a Regularizar												
Concessões de Garantias												
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	336.072.198	22,00	365.427.084	22,00	401.666.650	22,00	395.560.451	22,00	402.929.463	22,00	410.023.815	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	1.246.414	0,08	494.268	0,03	115.562.700	6,33	73.500.000	4,09	74.970.000	4,09		0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	244.416.144	16,00	265.765.152	16,00	292.121.200	16,00	287.680.328	16,00	293.039.610	16,00	316.836.594	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Limite Legal (art. 10 Res.nº 43 Senado)	106.932.063	7,00	116.272.254	7,00	127.903.025	7,00	125.860.143	7,00	128.204.829	7,00	149.099.569	7,00
Excesso a regularizar												

Demonsrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 9.674-5/2017 referente à alteração do grau inicial de cargos da FUMAS, visando tratamento isonômico em relação aos mesmos cargos na Administração Direta que obtiveram reajustes através da Lei Municipal no. 8.568 de 28/12/2015, sendo que os mesmos não foram estendidos à Administração Indireta.

Eider Vasconcellos
Diretor do Departamento de Orçamento

José Roberto Rizzotti
Coordenador Executivo de Finanças

Jundiá, 06/06/2017

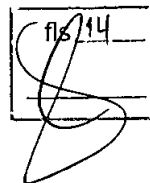
José Antonio Parfimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

fls. 13



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.828/2012 – pág. 3)

LEI N.º 7.828, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I

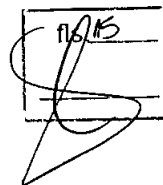
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, instituído pela Lei nº 6.971, de 06 de dezembro de 2007, tem sua denominação alterada para “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”, passando a vigorar com a redação desta Lei, fundamentado nos seguintes princípios:

- I** – racionalização da estrutura de cargos e salários;
- II** – legalidade e segurança jurídica;
- III** – estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- IV** – reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I – cargo:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário municipal, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por Lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – emprego:** nomenclatura dada ao conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a empregado municipal, contratado pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas;
- III – funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público do Município, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- IV – empregado:** pessoa contratada sob o regime da legislação trabalhista;



(*Compilação da Lei nº 7.828/2012 – pág. 18*)

Art. 35. Fica a Diretoria Administrativa e Financeira, de forma a garantir o equilíbrio e a justiça internos, autorizada a corrigir, mediante prévia análise do impacto orçamentário-financeiro, com efeitos “*ex-nunc*”, distorções oriundas de enquadramentos decorrentes de processos de evolução funcional anteriores ao advento da Lei nº 6.971, de 06 de dezembro de 2007, cujos critérios, em confronto com os posteriormente adotados em situações semelhantes, resultaram em diferenças salariais entre os destinatários, bem como aquelas oriundas da transformação de cargos por ela determinada.

Parágrafo único. As correções de que trata o “caput” não importarão no reconhecimento de referências salariais perdidas em função do não atendimento de requisitos legais vigentes à época do fato.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. As regras de progressão adotadas por esta Lei aplicam-se a partir do ano de 2013, mantida a legislação anterior relativamente às avaliações do ano de 2012.

Art. 37. Os servidores que vierem a ser nomeados em virtude de aprovação em concurso público, com edital publicado até a data da promulgação desta Lei, terão seus cargos enquadrados segundo a estrutura ora estabelecida.

Art. 38. O Plano de Cargos e Salários aprovado por esta Lei poderá sofrer revisão periódica, desde que haja necessidade de alterações no quadro de pessoal, observado o conjunto das regras a ele aplicável.

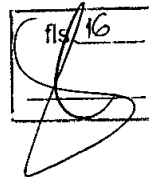
Art. 39. A fim de evitar eventuais pagamentos em duplicidade, deverão ser considerados os reflexos desta Lei na hipótese de atendimento de decisões judiciais envolvendo reivindicações de incorporação de gratificações salariais, bem como pleitos de evolução funcional e equiparação salarial com base na legislação até então vigente.

Art. 40. Na expedição dos Regulamentos previstos no artigo 7º, na fixação da remuneração dos servidores públicos tratados no Capítulo V do Título II desta Lei, bem como nas revisões de que tratam os artigos 35 e 38, serão observados os limites fixados na legislação fiscal e orçamentária.



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.828/2012 – pág. 20)

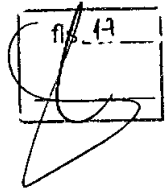
ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU / NÍVEL
Agente de Fiscalização Municipal	04	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	04	TEC I/A
Agente de Suporte Administrativo Cat. II	08	Assistente de Administração	09	AAD I/B A partir de 1º/01/16:
Agente de Suporte Administrativo Cat. III	01			AAD I/D A partir de 1º/01/17: AAD I/G ¹
Agente de Suporte Administrativo Cat. II (Originário do cargo de Telefonista)	01	Telefonista	01	AAD 30 I/B A partir de 1º/01/16: AAD I/D 30h A partir de 1º/01/17: AAD I/G 30h ²
Agente de Suporte Administrativo Cat. IV	04	Assistente de Gestão ³	04	AAD I/G
Agente de Transporte	11	Motorista de Veículos Leves	11	OPR I/D A partir de 1º/05/15: OPR I/G A partir de 1º/05/16: OPR I/H ⁴
Agente Funerário	16	Agente Funerário	46 20 ⁵	OPR I/G A partir de 1º/05/15: OPR I/J A partir de 1º/05/16: OPR I/K ⁴
Agente Operacional Cat. I	03	Agente de Serviços Operacionais	08	AOP I/D A partir de 1º/01/16:
Agente Operacional Cat. II	05			AOP I/F A partir de 1º/01/17: AOP I/I ⁶
Agente Operacional Cat. III	04	Agente Operacional	04	OPR I/B A partir de 1º/01/16: OPR I/D A partir de 1º/01/17: OPR I/F ⁷
Analista de Sistemas e Suporte Técnico	01	Analista de Gestão Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento ⁸	05 06 ⁵	ESP I/D A partir de 1º/01/16:
Assistente Técnico	04			ESP I/G A partir de 1º/01/17: ESP I/J ⁸
Arquiteto	01	Arquiteto	01	ESP I/D EA I/A ⁹
Assistente Social	09	Assistente Social	09	ESP 30 I/A
Atendente de Serviço Funerário	14	Atendente de Serviço Funerário	44 15 ⁵	AAD I/B A partir de 1º/01/16: AAD I/D A partir de 1º/01/17: AAD I/G ¹⁰

- 1 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.616, de 28 de março de 2016.
- 2 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.621, de 28 de março de 2016.
- 3 Este cargo foi redefinido pela Lei n.º 8.628, de 1º de abril de 2016 (com produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2014), conforme tabela disponível na página 21.
- 4 Graus iniciais alterados pela Lei nº 8.463, de 1º de julho de 2015.
- 5 Quantitativos alterados pela Lei nº 8.571, de 28 de dezembro de 2015.
- 6 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.615, de 28 de março de 2016.
- 7 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.619, de 28 de março de 2016.
- 8 Grau inicial e denominação do cargo alterados pela Lei nº 8.620, de 28 de março de 2016.
- 9 Grupo remuneratório básico alterado pela Lei nº 8.462, de 1º de julho de 2015, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.828/2012 – pág. 21)

Auxiliar Funerário	21	Auxiliar Funerário	21	OPR-IVB A partir de 1º/01/16: OPR I/D A partir de 1º/01/17: OPR I/F ¹¹
Cozinheiro Industrial	12	Cozinheiro(a) Industrial	12	AOP-IVB A partir de 1º/01/16: AOP I/G A partir de 1º/01/17: AOP I/J ¹²
Engenheiro	05	Engenheiro	05	ESP-IVB EA I/A ¹³
Procurador Fundacional Jurídico	02	Procurador Fundacional Jurídico	02 03 ¹⁴	ESP-IVB PJF I/A ¹⁵
Psicólogo	01	Psicólogo	01	ESP I/A
Técnico Industrial	07	Técnico em Construção Civil	06	TEC I/A
		Técnico em Nutrição e Dietética	01	
Novo		Técnico de Segurança do Trabalho ¹⁶	01	TEC I/A
TOTAIS	134		142	

[Tabela referida nas notas de rodapé nºs 3, 35 e 63]

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTI-TATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTI-TATIVO	VENCIMENTO BASE DE INGRESSO – SIGLA-NÍVEL-GRAU
				NÍVEL/GRAU
Assistente de Gestão	04	Assistente de Gestão (Assistente de Gestão sem formação – destinado à extinção na vacância)	01	AAD I/G
		Assistente Técnico de Gestão (Assistente de Gestão com formação)	03	TEC I/A

10 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.618, de 28 de março de 2016.

11 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.614, de 28 de março de 2016.

12 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.617, de 28 de março de 2016.

13 Grupo remuneratório básico alterado pela Lei nº 8.462, de 1º de julho de 2015, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

14 Quantitativo alterado pela Lei nº 8.261, de 16 de julho de 2014.

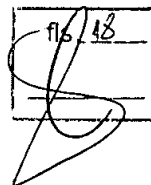
15 Grupo remuneratório básico alterado pela Lei nº 8.461, de 1º de julho de 2015, com produção de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

16 Cargo criado pela Lei nº 8.261, de 16 de julho de 2014, cujo Anexo I contém suas atribuições e requisitos.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.828/2012 – pág. 24)

ANEXO III – QUADRO DE EMPREGOS

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU / NÍVEL
Agente Operacional Categoria III	01	Agente Operacional	01	OPR I/B A partir de 1º/01/16: OPR I/D A partir de 1º/01/17: OPR I/F ²⁷
Cozinheiro Industrial	01	Cozinheiro(a) Industrial	01	AGP I/E A partir de 1º/01/16: AOP I/G A partir de 1º/01/17: AOP I/J ²⁸
Agente de Transporte Categoria I (Direção de veículos leves)	01	Motorista de Veículos Leves	01	OPR I/D
Técnico Industrial	02	Técnico em Construção Civil	01	TEC I/A
		Técnico em Nutrição e Dietética	01	
Total:	05		05	

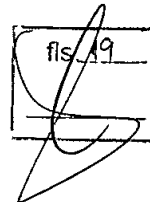
27 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.619, de 28 de março de 2016.

28 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.617, de 28 de março de 2016.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.828/2012 – pág. 25)

ANEXO IV – QUADRO DOS GRUPOS REMUNERATÓRIOS BÁSICOS

Grupo: APOIO OPERACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente de Serviços Operacionais	AOP I/D A partir de 1º/01/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I ²⁹
Cozinheira(o) Industrial	AOP I/E A partir de 1º/01/2016: AOP I/G A partir de 1º/01/2017: AOP I/J ³⁰
Grupo: OPERACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente Funerário	OPR I/G A partir de 1º/05/2015: OPR I/J A partir de 1º/05/2016: OPR I/K ³¹
Agente Operacional	OPR I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F ³²
Auxiliar Funerário	OPR I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F ³³
Motorista de Veículos Leves	OPR I/D A partir de 1º/05/2015: OPR I/G A partir de 1º/05/2016: OPR I/H ³¹
Grupo: APOIO ADMINISTRATIVO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Assistente de Administração	AAD I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G ³⁴
Assistente de Gestão³⁵	AAD I/G
Atendente de Serviço Funerário	AAD I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G ³⁶
Telefonista	AAD 30 I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D 30h A partir de 1º/01/2017: AAD I/G 30h ³⁷
Grupo: ESPECIALIZADO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Analista de Gestão	ESP I/D
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento³⁸	A partir de 1º/01/2016: ESP I/G A partir de 1º/01/2017: ESP I/J ³⁸
Assistente Social	ESP 30 I/A
Psicólogo	ESP I/A

29 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.615, de 28 de março de 2016.

30 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.617, de 28 de março de 2016.

31 Graus iniciais alterados pela Lei nº 8.463, de 1º de julho de 2015.

32 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.619, de 28 de março de 2016.

33 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.614, de 28 de março de 2016.

34 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.616, de 28 de março de 2016.

35 Este cargo foi redefinido pela Lei n.º 8.628, de 1º de abril de 2016 (com produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2014), conforme tabela disponível na página 21.

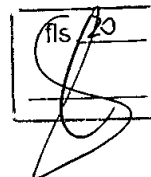
36 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.618, de 28 de março de 2016.

37 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.621, de 28 de março de 2016.

38 Grau inicial e denominação do cargo alterados pela Lei nº 8.620, de 28 de março de 2016.



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.828/2012 – pág. 26)

GRUPO: ENGENHEIRO E ARQUITETO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Arquiteto	ESP-I/D EA I/A ⁴⁰
Engenheiro	ESP-I/D EA I/A ⁴⁰
GRUPO: PROCURADOR JURÍDICO FUNDACIONAL	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Procurador Jurídico Fundacional	ESP-I/E PJF I/A ⁴²
GRUPO: TÉCNICO	SÍMBOLO/NÍVEL/GRAU
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/A
Técnico em Construção Civil	TEC I/A
Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/A

ANEXO V – TABELAS SALARIAIS GERAL – 40 HORAS

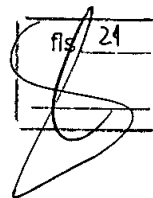
AOP – Apoio Operacional			OPR – Operacional			AAD – Apoio Administrativo				
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	
A	894,31	965,85	1.043,12	A	1.226,48	1.324,60	1.430,57	A	1.368,81	1.478,31
B	939,03	1.014,15	1.095,28	B	1.287,80	1.390,83	1.502,09	B	1.437,25	1.552,23

- 39 Grupo remuneratório básico criado pela Lei nº 8.462, de 1º de julho de 2015, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.
- 40 Grupos remuneratórios básicos alterados pela Lei nº 8.462, de 1º de julho de 2015, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.
- 41 Grupo remuneratório básico criado pela Lei nº 8.461, de 1º de julho de 2015, com produção de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.
- 42 Grupo remuneratório básico alterado pela Lei nº 8.461, de 1º de julho de 2015, com produção de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.828/2012 – pág. 32)

ANEXO VIII – TABELA DE CONVERSÕES DE CARGOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Agente de Fiscalização Municipal	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/A
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Assistente de Administração	AAD-I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G ⁴⁵
Agente de Suporte Administrativo Categoria II	Telefonista	AAD-30-I/B A partir de 1º/01/16: AAD I/D 30h A partir de 1º/01/17: AAD I/G 30h ⁴⁶
Agente de Suporte Administrativo Categoria III	Assistente de Administração	AAD-I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G ⁴¹
Agente de Suporte Administrativo Categoria IV	Assistente de Gestão	AAD I/G
Agente de Transporte Categoria I	Motorista de Veículos Leves	OPR-I/D A partir de 1º/05/2015: OPR I/G A partir de 1º/05/2016: OPR I/H ⁴⁷
Agente Funerário	Agente Funerário	OPR-I/G A partir de 1º/05/2015: OPR I/J A partir de 1º/05/2016: OPR I/K ⁴⁷
Agente Operacional Categoria I	Agente de Serviços Operacionais	AOP-I/D A partir de 1º/01/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I ⁴⁸
Agente Operacional Categoria II	Agente de Serviços Operacionais	AOP-I/D A partir de 1º/01/2016: AOP I/F A partir de 1º/01/2017: AOP I/I ⁴⁸
Agente Operacional Categoria III	Agente Operacional	OPR-I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F ⁴⁹
Analista de Sistemas e Suporte Técnico	Analista de Gestão Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento ⁵⁰	ESP-I/D A partir de 1º/01/2016: ESP I/G A partir de 1º/01/2017: ESP I/J ⁵⁰
Arquiteto	Arquiteto	ESP-I/D EA I/A ⁵¹
Assistente Social	Assistente Social	ESP 30 I/A
Assistente Técnico	Analista de Gestão	ESP I/D
Atendente de Serviço Funerário	Atendente de Serviço Funerário	AAD-I/B A partir de 1º/01/2016: AAD I/D A partir de 1º/01/2017: AAD I/G ⁵²
Auxiliar Funerário	Auxiliar Funerário	OPR-I/B A partir de 1º/01/2016: OPR I/D A partir de 1º/01/2017: OPR I/F ⁵³
Cozinheiro Industrial	Cozinheiro(a) Industrial	AOP-I/E A partir de 1º/01/2016: AOP I/G A partir de 1º/01/2017: AOP I/J ⁵⁴

45 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.616, de 28 de março de 2016.

46 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.621, de 28 de março de 2016.

47 Graus iniciais alterados pela Lei nº 8.463, de 1º de julho de 2015.

48 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.615, de 28 de março de 2016.

49 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.619, de 28 de março de 2016.

50 Grau inicial e denominação do cargo alterados pela Lei nº 8.620, de 28 de março de 2016.

51 Grupo remuneratório básico alterado pela Lei nº 8.462, de 1º de julho de 2015, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

52 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.618, de 28 de março de 2016.

53 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.614, de 28 de março de 2016.

54 Grau inicial alterado pela Lei nº 8.617, de 28 de março de 2016.



Câmara Municipal de Jundiá
Estado de São Paulo

fls. 122

(Compilação da Lei nº 7.828/2012 – pág. 33)

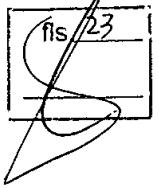
Engenheiro	Engenheiro	ESP-1/D EA 1/A ⁵⁵
Procurador Jurídico Fundacional	Procurador Jurídico Fundacional	ESP-1/E PJF 1/A ⁵⁶
Psicólogo	Psicólogo	ESP 1/A
Técnico Industrial	Técnico em Construção Civil	TEC 1/A
Técnico Industrial	Técnico em Nutrição e Dietética	TEC 1/A

55 Grupo remuneratório básico alterado pela Lei nº 8.462, de 1º de julho de 2015, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

56 Grupo remuneratório básico alterado pela Lei nº 8.461, de 1º de julho de 2015, com produção de efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.828/2012 – pág. 34)

ANEXO IX – ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	PÁGINA
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	35
Agente de Serviços Operacionais	37
Agente Funerário	39
Agente Operacional	41
Analista de Gestão	43
Arquiteto	47
Assistente de Administração	49
Assistente de Gestão	51
Assistente Técnico de Gestão	53
Assistente Social	55
Atendente de Serviço Funerário	57
Auxiliar Funerário	59
Cozinheira(o) Industrial	61
Engenheiro	63
Motorista de Veículos Leves	66
Procurador Jurídico Fundacional	68
Psicólogo	70
Técnico em Construção Civil	72
Técnico em Nutrição e Dietética	75
Telefonista	77



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0021/2017

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.308, de autoria do Prefeito Municipal que altera o grau inicial dos cargos e empregos da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS que especifica e regula enquadramento dos ocupantes, com efeito retroativo.

A propositura tem como objetivo a revisão de vencimentos defasados dos cargos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Assistente Técnico de Gestão, Técnico em Segurança de Trabalho, Técnico em Construção Civil, Técnico em Nutrição e Dietética, Psicólogo e Assistente de Gestão e busca o reconhecimento da importância das atribuições desenvolvidas pelos ocupantes desses cargos.

O presente projeto de lei visa estender aos referidos cargos, o reenquadramento já concedido aos cargos correspondentes pela Administração Direta, através da Lei Municipal nº 8.568, de 28 de dezembro de 2015.

A princípio temos às fls. 08/09, planilha do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí que nos mostra a existência de 01 (um) servidor aposentado e/ou pensionista que se enquadra na reforma proposta. A planilha também mostra que existe receita suficiente para comportar tal alteração.

Às fls. 12 encontramos a Estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário que nos traz impacto nulo com a presente ação, posto que as dotações pertinentes para tal despesa encontram-se elencadas na mesma. Temos ainda às fls. 13 que a previsão de gastos com pessoal para o presente exercício é de 48,99% conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

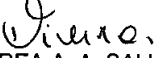
Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

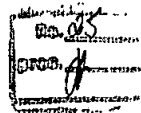
Jundiaí, 07 de julho de 2017.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 274

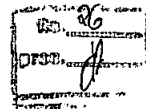
PROJETO DE LEI Nº 12.308

PROCESSO Nº 78.071

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o grau inicial dos cargos e empregos da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS que especifica e regula enquadramento dos ocupantes, com efeito retroativo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07.; vem instruída com: 1) análise, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO – Lei 8.686/2016, de 12 de julho de 2016, do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças; do IPREJUN com vistas à revisão do padrão de vencimentos dos cargos e da Secretaria Municipal de Finanças; 2) a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro; 3) a Lei 7.828, de 29 de março de 2012; 4) o estudo da Diretoria Financeira da Edilidade.

Reportamo-nos ao estudo da Diretoria Financeira da Casa, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, no sentido da lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, temos informação, através do Parecer nº 0021/2017, em síntese, que: 1) a planilha de do Instituto de previdência do Município de Jundiaí mostra que a existência de um servidor aposentado e/ou pensionista se enquadra na reforma da proposta, como também, a planilha mostra que existe receita suficiente para comportar a alteração; 2) a planilha de Estimativa de Impacto Financeiro Orçamentário demonstra o impacto nulo com a presente ação, e a previsão de gastos com pessoal o presente exercício é de 48,99% conforme preceitua o art. 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) conclui que o presente projeto de Lei segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira em Substituição e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito



de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

NO MÉRITO:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, conforme a justificativa do Alcaide (fls. 06/07), proceder e valorizar os ocupantes dos referidos cargos e empregos que especifica, visando categorias abrangidas, que há anos vem lutando pela melhoria salarial, em razão da defasagem de seus vencimentos, respectivamente, a partir de 1º de janeiro de 2017 e 1º de janeiro de 2018.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação e extinção de cargos públicos).

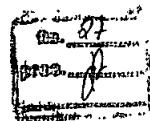
do E. STF:

Nesse sentido, posicionamento unânime

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01
PP-00053

Parte(s):

MIN. ELLEN GRACIE

ANDRÉIA DA COSTA

LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01
PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

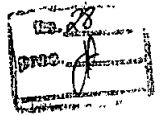
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.



3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

No mesmo sentido, entendimento do E.

TJ/SP:

Processo: ADI 117958620128260000 SP 0011795-86.2012.8.26.0000
Relator(a): Luiz Antonio de Godoy
Julgamento: 13/06/2012
Órgão Julgador: Órgão Especial
Publicação: 25/06/2012

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

-Lei municipal - Criação do programa "S.O.S Crianças, Adolescentes c/ou Idosos Desaparecidos" Competência privativa do Chefe do Executivo - **Norma que diz respeito a atos inerentes à função executiva** - Vício de iniciativa e violação ao princípio de separação dos poderes - Lei que, ademais, gera aumento de despesa sem indicação de fonte - Inconstitucionalidade da Lei nº4.535, de 18 de novembro de 2011, do Município de Suzano declarada - Ação procedente.

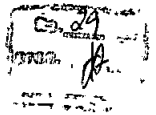
Por esta razão o projeto se apresenta legal **sob o aspecto de competência e iniciativa.**

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de "*juiz do interesse público*", à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)



Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

No mérito, dirá o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, **sugerimos** sejam ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e Saúde, Assistência Social e Previdência. Salientamos que a indicação das Comissões Permanentes é atributo da CJ, nos termos regimentais.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

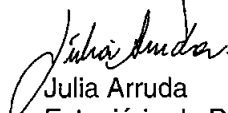
Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §

Jundiaí, 07 de julho de 2017.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Geral


Julia Arruda
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 78.071

PROJETO DE LEI Nº 12.308, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o grau inicial dos cargos e empregos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS que especifica e regula enquadramento dos ocupantes, com efeito retroativo.

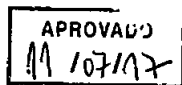
PARECER

Porque versa questão de interesse local, esta proposta enquadra-se regularmente na competência federativa municipal, estabelecida na Constituição. Porque versa questão relativa a cargos e empregos na Administração Pública, neste caso, Indireta, a proposta pertence regularmente à iniciativa privativa do Executivo, fixada na Lei Orgânica de Jundiaí. Sobre o impacto orçamentário-financeiro, a proposta acha-se acompanhada de documentos pertinentes da FUMAS, do IPREJUN e da Prefeitura.

Internamente, na Câmara Municipal, a proposta recebeu parecer (I) da Diretoria Financeira, que assinala haver receita suficiente e impacto financeiro-orçamentário nulo, concluindo: "Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal"; e (II) da Procuradoria Jurídica, que conclui: "Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal."

Sendo assim, como relator, concluo emitindo voto favorável.

Sala das Comissões, 11-07-2017.



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 78.071

PROJETO DE LEI 12.308, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o grau inicial dos cargos e empregos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS que especifica, e regula enquadramento dos ocupantes, com efeito retroativo.

PARECER

Em relação a determinados cargos e empregos públicos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS o sr. Prefeito Municipal pretende aqui, segundo suas próprias palavras, “proceder à revisão de vencimentos (...), em duas etapas (...), sendo a primeira etapa a partir de 1º de janeiro de 2017 e a segunda a partir de 1º de janeiro de 2018” para “atender ao anseio destas categorias por melhoria salarial (...) diante do sólido desenvolvimento do nosso Município e do plano de governo da atual Administração” e “estender (...) o reenquadramento já concedido aos cargos correspondentes pela Administração Direta”.

Documentos emitidos pela FUMAS, pelo IPREJUN e pela Prefeitura pertinentes ao impacto orçamentário-financeiro acompanham a proposta – instruída nesta Câmara Municipal com parecer da Diretoria Financeira que indica haver receita suficiente e impacto financeiro-orçamentário nulo e conclui que o projeto “Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Isto posto, no que importa à alçada regimental desta Comissão, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 01-08-2017.

APROVADO
03/08/17

ANTONIO CARLOS ALBIÑO
Presidente e Relator

LEANDRO PALMARINI

RAFAEL ANTONUCCI

ROMILDO ANTONIO DA SILVA

VALDECI VILAR MATHEUS



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROC. 78.071

PROJETO DE LEI 12.308, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o grau inicial dos cargos e empregos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS que especifica, e regula o enquadramento dos ocupantes, com efeito retroativo.

PARECER

Cumpra a esta Comissão dizer, no mérito, sobre “funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta” (Regimento Interno, art. 47, VI) – questão em que se insere esta proposta.

O objetivo é – no contexto de determinados cargos e empregos públicos da Fundação Municipal de Ação Social (FUMAS) –, estender-lhes o reposicionamento do grau inicial (em duas etapas, a saber, a partir de 1º de janeiro de 2017 e a partir de 1º de janeiro de 2018) para, segundo o Prefeito, “atender ao anseio destas categorias por melhoria salarial (...) diante do sólido desenvolvimento do nosso Município e do plano de governo da atual Administração”.

Considerando isto – e também que, segundo o autor, se trata de estender reenquadramentos já concedidos a cargos correspondentes da Administração Direta –, a proposta recebe deste relator voto favorável.

Sala das Comissões, 08-08-2017.

APROVADO
08/08/17

VALDECI VILAR MATHEUS
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

SILVIO CAMARGO DA SILVA

RAFael ANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ



Processo 78.071



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.308

Altera o grau inicial dos cargos e empregos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS que especifica e regula enquadramento dos ocupantes, com efeito retroativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de setembro de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Assistente Técnico de Gestão, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Construção Civil e Técnico em Nutrição e Dietética, constantes dos Anexos I, III, IV, V, VIII E IX da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I - a partir de 01 de janeiro de 2017, de "TEC I/A" para "TEC I/B";

II - a partir de 01 de janeiro de 2018, de "TEC I/B" para "TEC I/C".

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Psicólogo, constante dos Anexos I, IV, V, VIII e IX, da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

I - a partir de 01 de janeiro de 2016, de "ESP I/A" para "ESP I/B";

II - a partir de 01 de janeiro de 2017, de "ESP I/B" para "ESP I/C".

Art. 3º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Assistente de Gestão, constante dos Anexos I, IV, V, VIII e IX, da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

/rjs

[Handwritten signature]



(Autógrafo do PL n.º 12.308 – fls. 02)

I - a partir de 01 de janeiro de 2017, de “AAD I/G” para “AAD I/H”;

II - a partir de 01 de janeiro de 2018, de “AAD I/H” para “AAD I/T”.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.

Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da
dotação orçamentária 54.01.008.244.0160.8543.31.90.11.00.0 e
54.01.016.482.0160.8550.31.90.11.00.0.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de setembro de dois mil e dezessete (05/09/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.308
PROCESSO Nº. 78.071

RECIBO DE AUTÓGRAFO


DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 06 / 09 / 17

ASSINATURAS:
EXPEDIDOR: Adelina Damo
RECEBEDOR: Selipa

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em: 29 / 09 / 17



Diretor Legislativo



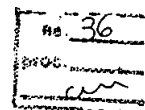
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. nº 200/2017

Processo nº 9.674-5/2017

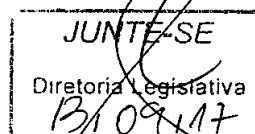
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 13/SET/2017 11:52 078719

EXPEDIENTE



Jundiaí, 11 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.829, objeto do Projeto de Lei nº 12.308, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.829, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o grau inicial dos cargos e empregos da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS que especifica e regula enquadramento dos ocupantes, com efeito retroativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial dos cargos e empregos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Assistente Técnico de Gestão, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Construção Civil e Técnico em Nutrição e Dietética, constantes dos Anexos I, III, IV, V, VIII e IX da Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

- I - a partir de 01 de janeiro de 2017, de "TEC I/A" para "TEC I/B";
- II - a partir de 01 de janeiro de 2018, de "TEC I/B" para "TEC I/C".

Art. 2º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Psicólogo, constante dos Anexos I, IV, V, VIII e IX, da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

- I - a partir de 01 de janeiro de 2016, de "ESP I/A" para "ESP I/B";
- II - a partir de 01 de janeiro de 2017, de "ESP I/B" para "ESP I/C".

Art. 3º - Fica alterado o grau inicial do cargo de Assistente de Gestão, constante dos Anexos I, IV, V, VIII e IX, da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012, conforme segue:

- I - a partir de 01 de janeiro de 2017, de "AAD I/G" para "AAD I/H";
- II - a partir de 01 de janeiro de 2018, de "AAD I/H" para "AAD I/I".

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos e empregos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º serão enquadrados na tabela de vencimentos, tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial dos cargos e empregos em relação ao vencimento base inicial anterior.



Parágrafo único - Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos ocupantes dos cargos e empregos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º, tantos graus quanto necessários para acréscimo do percentual mínimo da variação salarial decorrente de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 5º - Aplica-se, quando o caso, o disposto no art. 35 da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012.

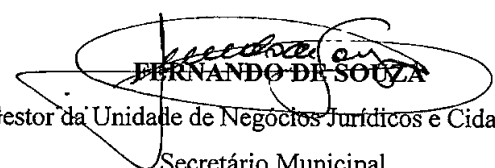
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária 54.01.008.244.0160.8543.31.90.11.00.0 e 54.01.016.482.0160.8550.31.90.11.00.0.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –






Secretário Municipal

scc.1

PUBLICAÇÃO	Rubrica
14109117	cm

PROJETO DE LEI Nº. 12.308

Juntadas:

fls. 02/23 em 06/07/17 . Fls. 24 em 07/07/17 aff;
fls. 25/29 em 07/07/17 pp, fls. 30 em 13/07/17 ; fls. 31 em
04/08/17 . fls. 32 em 09/08/17 ; fls. 33 a 35-
em 06/09/17 ; fls. 36/38, em 13/09/17 em

Observações: